

CONTRATO

CONTRATO 0142017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretária de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME**, com sede no Município de Sobral, Estado do Ceará, CNPJ/MF nº 12.028.750/0001-50, sito à Rua Francisquinha Frota, nº 1045, Dom José, CEP 62.015-270, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. OSCAR PONTE DE ALCANTARA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 04983701010 SSP-CE e CPF nº 017.569.223-81, residente e domiciliado no Município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Caete, nº 372, Alto do Cristo, CEP 62.020-420, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado à documentação constante do Processo Administrativo nº 0658317 (SECOMP), em especial à Proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Locação de veículos tipo ônibus, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada, destinado ao transporte de funcionários da Usina de Asfalto do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA

4.1. O(s) equipamento(s) locado(s) deverá(ao) ser entregue em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento, bem assim em data e local a serem designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.
- 5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação dos comprovantes corrigidos.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de recursos próprios do município, através da seguinte dotação orçamentária: 2501.15.452.0124.2222.3.3.90.39.00.01.01.01.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. O Contrato resultante da presente licitação terá vigência de vigência de 30 (trinta) dias, a contar do 5º dia útil após emissão Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Quanto a execução do serviços:

10.1.1. Considerado-se o recebimento por parte do(s) vencedor(es) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho/Ordem(es) de Compra/serviço, o prazo para a execução dos serviços será conforme necessidade da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. O(s) equipamento(s) será(ao) entregue(s) de acordo com as solicitações da secretaria e em local determinados pela mesma, com vias de Nota Fiscal por conta do contratado, onde o responsável pelo setor atestará o seu recebimento.

10.2.2. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o fornecimento do serviço será conforme necessidade informada pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos com solicitação antecipada de até 12 (doze) horas.



10.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.4. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nesta hipótese, os Veículos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizará novamente a verificação da conformidade com as especificações.

10.5. A CONTRATANTE poderá diligenciar no sentido de avaliar a qualidade do serviço prestado, por meio de servidor indicado, podendo reprová-lo justificadamente em caso de desconformidade com as especificações constantes no objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do CONTRATO.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do CONTRATO.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.7. Responsabilizar-se por todas as despesas eventualmente atreladas a seu(s) equipamento(s), tais quais impostos, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

11.8. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela SECOMP, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

11.9. Manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

11.10. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 24 (vinte) horas contados da sua



notificação.

11.11. Substituir, imediatamente, o(s) equipamento(s) de sua propriedade que vier(em) a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou não conformidades que comprometam a funcionalidade e transporte de passageiros ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas e corretivas, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.12. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso os novos equipamentos também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.13. Fornecer de forma gratuita e em perfeitas condições de uso, se for o caso, equipamentos e proteção individual de acordo com especificações das NRS da portaria 3.214 do ministério do trabalho.

11.14. O(s) equipamento(s) objeto do presente termo só poderá(ão) ser conduzido(s) por profissional devidamente habilitado conforme a categoria do veículo.

11.15. No ato da assinatura do contrato, se for o caso, deverá a CONTRATADA apresentar cópia da CNH do motorista, Certificado de Curso de Direção Defensiva, e comprovação de vínculo empregatício do mesmo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho, Controle Diário de Veículos (anexo II) ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. A Contratante, Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº-8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato.

12.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. MANOEL LUCAS MONT'ALVERNE VIANA GADELHA, CPF/MF nº 019.036.723-76, da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do município de Sobral, especialmente designado (a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.2. A fiscalização deverá notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.



13.3. Exercer rigoroso controle sobre o apontamento diário dos Veículos (anexo II) aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos serviços constantes no objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



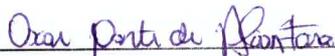
17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 04 de julho de 2017.


Prefeitura Municipal de Sobral
David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mob. e Serv. Públicos

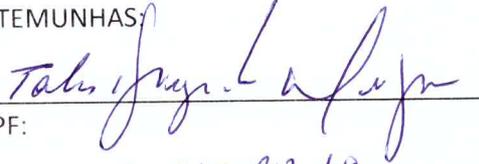
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOB. E SERV. PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-ME
OSCAR PONTE DE ALCANTARA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:


030.347.813-69

2. 
CPF: 813.096.943-20